## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 4.858/2022

Dispõe sobre o pagamento do adicional extraordinário aos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do município de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica concedido adicional extraordinário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do município de Macaé.
- § 1º A concessão do referido adicional tem por finalidade proporcionar ao servidor, por meios próprios, o fomento do desenvolvimento da qualidade, eficiência, treinamento, aperfeiçoamento e atualização de forma a aprimorar a capacitação dos servidores

públicos para o exercício de suas funções, com fundamento no artigo 39, § 7º da

- Constituição da República. § 2º O adicional extraordinário será pago em cota única extraordinária e indenizatória,
- com pagamento previsto para o mês de janeiro/2022. § 3º O pagamento será efetuado em um único vínculo, independentemente da quan-
- tidade de matrículas do servidor. § 4º Para fazer jus ao recebimento do referido adicional extraordinário o servidor deve estar vinculado e ativo junto ao Município há pelo menos 06 (seis) meses contados da
- § 5º O valor do adicional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.
- Art. 2º Não farão jus ao adicional previsto nesta Lei, os servidores que:
- I se encontrem em licença sem vencimento;

publicação da presente Lei.

- II se encontrem afastados, cautelarmente, respondendo a Processo Administrativo Disciplinar:
- III estejam cedidos ou permutados pelo Município, independente do ônus;
- IV em gozo de licença médica e/ou auxílio doença, com afastamento superior a 06 (seis) meses, anteriores à publicação desta lei;
- V estejam afastados para o exercício de mandato eletivo;
- VI tenham sofrido sanção administrativa disciplinar nos último 06 (seis) meses, anteriores à publicação desta lei;
- VII possuam mais de 12 (doze) faltas não justificadas ao longo do ano de 2021.
- Parágrafo único. O previsto no inciso III do presente artigo não se aplica aos servidores que estejam cedidos para outros Órgãos/Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Macaé.
- Art. 3º O custeio do adicional extraordinário de que trata esta Lei será efetivado com verba proveniente dos recursos previstos no orçamento.
- Parágrafo único. Os servidores lotados na Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica e na Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior receberão por recursos específicos da pasta.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de janeiro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE PREFEITO